



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

020  
MENSAGEM Nº ~~012~~

DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração, conforme especifica".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração, conforme especifica".

Os Termos de Fomento ou de Colaboração celebrados com autorização desta Lei terão por objetivo o repasse de recursos financeiros as entidades que acolhem os idosos do município, e que em consequência da Pandemia estão passando por momentos difíceis ao enfrentamento do coronavírus.

Esta Lei, se aprovada pelo Poder Legislativo, servirá para celebração de todos os Termos de Fomento ou de Colaboração, conforme o caso, entre a Prefeitura Municipal de Dracena e as Entidades de acolhimento a idosos no Município de Dracena e ajudará no custeio das despesas com emergências ao enfrentamento do coronavírus.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
- Prefeito Municipal -



CM - 029

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**  
**Estado de São Paulo**

020

PROJETO DE LEI Nº ~~012~~ – DE 05 DE ABRIL DE 2021.

---

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termos de Fomento e/ou Colaboração, conforme específica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena,  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Fomentos e/ou Colaboração com entidades/instituições de longa permanência, que prestam serviços de acolhimento para idosos, visando o repasse de recursos financeiros a título de custeio, para execução de serviços e ações relacionadas às situações de emergência e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único – Os deveres de cada parte serão estabelecidos nos Termos a serem firmados com base nessa lei.

Art. 2.º - As entidades deverão franquear o acesso às autoridades municipais para fiscalização da correta execução das obrigações estabelecidas nos Termos firmados.

Art. 3.º - As despesas com o presente repasse onerarão as verbas do orçamento vigente suplementada se necessário, por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ KOZAN LEMOS  
Prefeito Municipal